



LEI Nº 1.655 DE 10 DE MAIO DE 2017.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREAS DE TERRAS URBANAS DE SUA PROPRIEDADE PARA CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES POPULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, por seus representantes na Câmara de Vereadores, **APROVOU**, e eu **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de São José Dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias populares destinadas à famílias de baixa renda do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, através do Programa “Minha Casa Minha Vida – PMCMV”, do Governo Federal, **fica autorizado** a doar o imóvel urbano abaixo descrito, diretamente aos beneficiários que forem selecionados e tiverem seus respectivos cadastros aprovados para financiamento junto à Caixa Econômica Federal:

I - Um terreno, a ser desmembrado, situado no Bairro Zeferino I, com área de 8.007,00 (Oito mil e sete) metros quadrados, medindo 25,50 (Vinte e cinco e meio) metros de largura e 314,00 (Trezentos e quatorze) metros de comprimento, constituído por parte do Lote 01 da Quadra 45 devidamente registrado no Cartório de Imóveis de São José dos Quatro Marcos – MT, no Livro 2, sob o Nº 2.126.



II - Um terreno, a ser desmembrado, situado no Perímetro Urbano, com área de 14.773,00 (Quatorze mil, setecentos e setenta e três) metros quadrados, constituído por uma poligonal irregular denominada de Estância Quatro Marcos, devidamente registrado no Cartório de Imóveis de São José dos Quatro Marcos – MT, sob o N° 740.

§ 1º - A construção de unidades habitacionais de que trata a presente Lei, será composta financeiramente pela doação dos terrenos pelo Município e por financiamento habitacional com recursos do FGTS diretamente aos beneficiários, subsidiados pelo programa do Governo Federal, Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

§ 2º - Para seleção dos mutuários levar-se-á em consideração os critérios estabelecidos nas legislações federal, estadual e municipal em vigor e será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observado no mínimo o que segue:

I- Comprovar residência no Município de São José Dos Quatro Marcos – MT, a pelo menos 04 (quatro) anos;

II - Não possuir outra propriedade imobiliária em seu nome ou em nome de seu cônjuge ou companheiro;

III - Não ter sido beneficiado por outro Programa de Habitação promovido pelo Município, Estado ou Governo Federal;

IV - Possuir renda familiar máxima definida de acordo com a modalidade do Programa habitacional.

V – Ser maior de idade.

§ 3º - Após a seleção do mutuário pela Secretaria Municipal de Assistência Social e aprovação do respectivo Financiamento junto a Caixa Econômica Federal, a doação de que trata esta Lei se efetivará



através de Termo de Doação, assinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Os imóveis doados nos termos desta Lei, deverão ser utilizados exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

Art. 3º - A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

§ 1º - O donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º. desta Lei;

§ 2º - A construção das unidades habitacionais que não iniciarem em até 24 (vinte quatro) meses contados a partir da efetiva doação.

Art. 4º - O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

II – ISSQN – Isenção do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessária a viabilização do empreendimento;

III – Taxas referente à expedição de alvará de construção e habite-se.

Art. 5º - Para fins de construção das Habitações de que trata a presente Lei, fica o poder executivo municipal autorizado a firmar parcerias com órgãos do Estado, da União ou com a iniciativa privada, condicionando a implantação de empreendimentos de natureza social a padrões urbanísticos específicos nas legislações.



Parágrafo Único – O poder executivo municipal fica autorizado a realizar chamamento público com a finalidade de selecionar empresas do segmento da construção civil, para execução dos projetos e das obras, para a construção de unidades habitacionais.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir por Decreto, os atos necessários à execução, assim como a regulamentação desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos,
MT, em 10 de maio de 2017.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal